



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 45/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
CONTRATO Nº 71/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.616.945/0001-96, com sede à Av. João Marques Vieira, nº 718, bairro Centro, no município de Fraiburgo - SC, neste ato representado pelos seus sócios **MARISA DE LOURDES DOS SANTOS DE MELLO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 1.917.366, órgão emissor SSP/SC, e inscrita no CPF nº 590.320.499-68 e **VILSON DE MELLO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 3.496.840, órgão emissor SSP/SC, e inscrito no CPF nº 489.082.079-53, ambos domiciliados na Rua Paraíba, nº 48, bairro Bela Vista, na cidade de Fraiburgo - SC, a seguir denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA para prestação de serviço referente à capacitação dos profissionais da rede da Secretaria Municipal de Educação quanto a Educação Inclusiva nas unidades escolares.

1.2 Especificação do serviço (conforme Projeto Educacional):

Local: Auditório da E.E.B Martinho de Haro.

Dia: 08 de novembro de 2019.

Carga horária: 4 horas.

Temas:

- Planejamento escolar inclusivo, repensando a prática;
- Adaptação curricular e avaliação diferenciada;
- Currículos essenciais;
- Como organizar o ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUTAL

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** que será empenhado na dotação (03) 3.3.90.36.06.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

5.1 A contratada serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) **multa de 20% (vinte por cento) do valor total**, quando o convocado não assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;

b) **multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os meios necessários para a execução do objeto;

d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

5.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



5.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

5.4 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

5.5 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

5.6 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Efetuar a prestação dos serviços de forma satisfatória, na data e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do contrato;

6.2 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;

6.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 72 horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8 Executar o serviço sem custos adicionais para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



9.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato, e a servidora Roberta Karine Amarante Arruda Tomaz, matrícula nº 9026, será responsável pela fiscalização, a qual deverá verificar/conferir o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

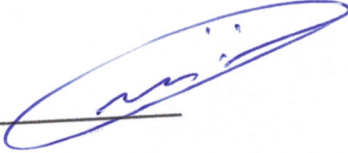
10.1 Quando do pagamento o município poderá fazer a retenção de alíquotas referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 13 de setembro de 2019.


Giovani Nunes
Prefeito Municipal


VILSON DE MELLO
VM Treinamento Capacitação e Eventos Ltda
Contratada


MARISA DE LOURDES DOS SANTOS DE MELLO
VM Treinamento Capacitação e Eventos Ltda
Contratada